



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e de Organização do Quadro Social tem como objetivo disciplinar:

- I. a organização das reuniões de grupos seccionais;
- II. a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de Delegado;
- III. as regras de conduta relativas ao exercício do cargo de Delegado para a efetiva representação dos associados.

Parágrafo único. Este Regulamento complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados:

- I. Delegados: associados da cooperativa eleitos entre os cooperados de um determinado grupo de seccional, cujas funções são participar ativamente da cooperativa, representar os demais cooperados nas assembleias gerais e garantir que os interesses deles sejam considerados no processo de decisão da cooperativa;



- II. Grupo Seccional: agrupamento de cooperados de um ou mais postos de atendimento, agrupados ou não por região, responsável pela eleição do respectivo Delegado, conforme quociente eleitoral do grupo, estabelecido nos termos do seu Estatuto Social;
- III. Posto de Atendimento (PA): estrutura da cooperativa destinada ao atendimento dos associados e no qual o cooperado está cadastrado para fins eleitorais;
- IV. Comissão Eleitoral: cooperados e/ou empregados escolhidos pelo Conselho de Administração da cooperativa para organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados, observando o disposto neste Regulamento;
- V. Geograficamente mais próximo: Posto de Atendimento (PA) ou sede situado(a) à menor distância em quilômetros, medida em linha reta, a partir do PA de referência.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 3º Os grupos seccionais são formados por deliberação do Conselho de Administração e a cooperativa mantém a informação dos grupos seccionais divulgada para consulta pelos cooperados, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos.

Art. 4º Os associados da cooperativa são distribuídos em grupos seccionais, observando o quociente eleitoral definido no Estatuto Social.

§ 1º A distribuição dos associados em grupos seccionais é realizada utilizando-se como referência a distribuição deles entre os PAs da cooperativa, apurados em até 60 sessenta dias antes da data da eleição.

§2º Os associados vinculados ao PA Digital formam um único grupo seccional.



§ 3º Cada PA é representado por, no mínimo, um Delegado titular e um Delegado suplente mesmo que não alcance, no momento da eleição, a proporção necessária, conforme definido no Estatuto Social.

§ 4º O número de Delegados, efetivo e suplente deve ser proporcional ao respectivo quociente eleitoral, conforme definido no Estatuto Social.

§ 5º Ocorrendo o fechamento de algum PA no curso do mandato, os associados vinculados a ele e seus respectivos Delegados são realocados para o PA geograficamente mais próximo.

§ 6º Quando um PA for criado no curso do mandato dos Delegados eleitos, deve ser observado o disposto no § 3º, para fins de eleição ou não de novos Delegados.

§ 7º A forma de distribuição utilizada para agrupar as seccionais deve ser descrita no edital da convocação da eleição.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 5º Os Delegados são eleitos pelos associados pertencentes ao grupo seccional, conforme disposto neste Título.

Art. 6º O mandato do Delegado é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO I

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 7º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de Delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;



- II. ser cooperado do Sicoob há mais de 01 (um) ano e ser usuário dos produtos e serviços da cooperativa;
- III. estar em dia com suas obrigações estatutárias e adimplente com suas operações financeiras contraídas na cooperativa;
- IV. estar com seu cadastro na cooperativa atualizado;
- V. não ser membro dos órgãos estatutários da cooperativa ou possuir vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim com eles;
- VI. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VII. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- VIII. não possuir vínculo empregatício ou ser prestador de serviços em caráter não eventual da cooperativa, devendo ter se desligado do quadro funcional ou encerrado o contrato de prestação de serviços até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição;
- IX. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade do Sicoob;
- X. não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários.

§ 1º O Delegado que se candidatar a cargo eletivo na cooperativa deve apresentar pedido de afastamento na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por Delegado suplente.

§ 2º Caso o Delegado não seja eleito para cargo eletivo na cooperativa, poderá retornar ao cargo de



Delegado efetivo após a posse dos candidatos eleitos.

§ 3º Na hipótese de o Delegado ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na cooperativa, podendo retornar de imediato ao cargo de Delegado caso não seja eleito.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeia uma Comissão Eleitoral, formada de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros entre associados e/ou empregados da cooperativa.

§ 1º Não podem ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral os ocupantes de cargo eletivo na cooperativa e os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de Delegado (efetivo e suplente) e os candidatos a ele.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, os membros da Comissão Eleitoral podem ser reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio administrativo da cooperativa e em observância aos dispositivos legais, estatutários e regulamentares:

- I. planejar e organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas, observadas as condições básicas para a candidatura ao cargo de Delegado;



- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de Delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de Delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 10. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos Delegados ocorre no 4º trimestre do ano civil e o mandato inicia no primeiro dia útil do trimestre subsequente, com a devida posse.

§ 1º A eleição dos Delegados não deve coincidir com a eleição dos conselheiros de administração.

Art. 11. A cooperativa, mediante edital, no qual faz referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social Art.30, convoca todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O Edital de Convocação é divulgado aos associados de cada seccional, por meio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos PAs da cooperativa e divulgado em seu *site*.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 12. Os candidatos aos cargos de Delegado devem registrar sua candidatura no prazo previsto neste Regulamento, devendo o pedido de registro ser dirigido à cooperativa, em dia útil, no horário indicado no edital de convocação, por *e-mail* ou outro meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa.



Art. 13. A Comissão Eleitoral deve analisar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, a documentação apresentada pelos candidatos. A comissão deve rejeitar a candidatura que não preencher os pré-requisitos dispostos no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminha comunicação escrita para o *e-mail* indicado pelo respectivo candidato no registro da sua candidatura, ou por outro meio eletrônico ao interessado, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi(ram) inobservado(s), o qual poderá apresentar recurso nos termos do art. 18 deste Regulamento.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará à cooperativa, em até 05 (cinco) dias, a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, para que seja divulgada a todo o corpo social.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos inscritos, o Presidente do Conselho de Administração da cooperativa pode prorrogar o prazo de inscrição por meio de edital, a ser publicado na forma prevista no art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15. O prazo para impugnação de candidatura é de até 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *cooperativa*.

Art. 16. A impugnação de candidatura, por terceiro, é realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deve estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 03 (três) dias do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das



dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da cooperativa, no prazo de até 03 (três) dias, a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO VI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 18. Das decisões sobre a impugnação da Comissão Eleitoral, cabe recurso, que deve ser protocolado em até 03 (três) dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

§ 1º O recurso deve ser instruído com requerimento, mediante protocolo físico (em duas vias) ou digital (uma via), desde que estejam transcritas as razões de fato e de direito, com os devidos documentos comprobatórios. Não há prejuízo de que o requerimento seja apresentado em meio eletrônico, desde que cumpra os requisitos.

§ 2º O recurso é rejeitado liminarmente caso não seja apresentado dentro do prazo estipulado no *caput* ou se não estiver acompanhado dos documentos necessários, conforme previsto no art. 19 deste Regulamento.

§ 3º A intempestividade do recurso ou a ausência dos documentos exigidos implica na sua rejeição sumária, sem análise de mérito.

Art. 19. O Conselho de Administração, antes da divulgação do resultado das inscrições, procede ao julgamento do recurso interposto, de forma terminativa, em até 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

§ 1º A decisão do Conselho de Administração será fundamentada em aspectos fáticos e legais pertinentes ao caso, cabendo a ele permitir ou proibir a participação do candidato impugnado na



eleição.

§ 2º O julgamento do recurso é realizado somente se atender aos requisitos estabelecidos no art. 17 deste Regulamento, garantindo a regularidade e a adequação da impugnação.

§ 3º A decisão proferida pelo Conselho de Administração é comunicada ao candidato impugnado, o qual pode conhecer os fundamentos que embasaram a deliberação.

§ 4º Não cabe recurso da decisão do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração, previamente à divulgação do resultado das inscrições, julga o recurso interposto, como última instância, e decide com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 21. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo de Delegado e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, o Presidente deverá convocar novas eleições para a complementação de Delegados do respectivo grupo seccional.

Parágrafo único. A eleição complementar deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral em que o Delegado vai atuar representando os associados.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 22. O processo de votação pode ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, em conjunto com o Conselho de Administração da *cooperativa*, o meio mais



adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Parágrafo único. A votação é realizada pelos associados que possuem o direito a votar, sendo que cada um pode votar em mais de um candidato efetivo e suplente, respeitado o limite de um voto por candidato.

Art. 23. Nas votações presenciais, são instaladas urnas de votos, que podem ser por cédula de votação física ou eletrônica, em todos os locais de votação indicados no Edital de Convocação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designa um empregado da cooperativa para verificar previamente quais os associados estão aptos a votar, coletar as assinaturas em lista de presença e disponibilizar a cédula de votação física.

Art. 24. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. Os Delegados com o maior número de votos serão eleitos, conforme o número de vagas de cada seccional.

§ 1 Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento ou perda da condição de Cooperado, o Delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§ 2 Caso o Grupo Seccional não possua Delegado suplente para a substituição, o PA mais próximo cederá Delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.



Art. 26. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que for associado à cooperativa há mais tempo, e se permanecer o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 27. A cooperativa divulga a lista dos eleitos em seu *site* ou repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 28. Naquilo que couber, as normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa, por analogia, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de Delegados.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 29. Os Delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da cooperativa, nos temas que sejam matéria de deliberação do grupo seccional, respeitando fielmente as decisões do seu grupo seccional nas reuniões prévias às Assembleias Gerais.

Art. 30. São responsabilidades dos Delegados:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- II. participar das reuniões de grupos seccionais e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da cooperativa;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e apresentar as deliberações das reuniões de sua seccional, bem como apreciar e deliberar as matérias que não foram objeto de deliberação na reunião de sua seccional;



- IV. encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de associados, por escrito, por meio físico ou por meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa, diretamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, da Urna Ética ou da Ouvidoria do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, as situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, assim como os fatos que, apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à cooperativa ou a qualquer um de seus cooperados;
- VI. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VII. consumir e estimular os associados a utilizarem os produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VIII. mobilizar os associados para que participem de eventos promovidos pelo Sicoob;
- IX. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- X. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

Art. 31. Em relação à conduta, os Delegados devem:

- I. estar alinhados aos valores da cooperativa e ao Pacto de Ética do Sicoob;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;



- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio.

Art. 32. Perderá a condição de Delegado o associado que:

- I. estiver inadimplente com a cooperativa por um prazo superior a 90 dias;
- II. faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a quatro não consecutivas da cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito antes da assembleia ou, em caso de impossibilidade, em até dez dias após a realização da Assembleia Geral;
- III. perder a qualidade de associado;
- IV. atuar como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- V. tornar-se empregado da cooperativa;
- VI. ser eleito a cargos políticos, conforme previsto no Estatuto Social;
- VII. se eleito a cargos sociais na cooperativa, sendo desligado de suas atividades antes da posse no cargo;
- VIII. renunciar ao cargo, por qualquer motivo. Nesse caso, o Delegado não pode candidatar-se novamente, caso haja nova eleição, no período do mandato vigente;
- IX. mudar de seccional, a qual foi eleito originalmente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo, o Delegado é substituído pelo suplente, que passa a ser o efetivo.



TÍTULO V

DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 33. A reunião de grupo seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de dez dias da sua realização, e realizada com antecedência mínima de dez dias da Assembleia Geral.

§ 1º O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional é publicado no *site* da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§2 º A reunião de grupo seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

§3 º A reunião de grupo seccional é conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, por seu substituto ou por quem ele indicar.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 34. O Edital de Convocação da reunião seccional deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;
- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;



- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no art. 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 35. O quórum mínimo de instalação da reunião de grupo seccional, verificado pelas assinaturas na lista de presença da reunião ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira e última convocação.



CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa central de crédito.

§ 1º Integrará a prestação de contas dos órgãos de administração, a ser deliberada pelos grupos seccionais, o relatório da gestão, o balanço, o relatório da auditoria independente e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas.

§ 2º A cooperativa poderá realizar as reuniões dos grupos seccionais submetendo para sua deliberação, ao menos, o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras ou perdas, em versões preliminares que integram a prestação de contas dos órgãos de administração e condicionar sua eventual aprovação na Assembleia Geral à ausência de alteração relevante dos documentos apresentados ao grupo seccional e à posterior emissão do relatório pelo auditor independente, todos sem ressalva, devendo, neste caso, constar da deliberação do grupo seccional que nova reunião será convocada se houver alteração relevante nos documentos apresentados, a critério dos delegados, ou pelo auditor independente com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.



Art. 37. Nas Assembleias Gerais, os Delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme o registro em ata de reunião seccional.

Art. 38. As deliberações realizadas nas reuniões de grupos seccionais possuem caráter vinculativo, assegurando aos cooperados discutirem e votarem nos assuntos que forem tratados.

Art. 39. As deliberações na reunião de grupo seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), descritos no Estatuto Social, na qual são necessários os votos de dois terços dos associados presentes.

§ 1º Ocorrendo empate de votos na deliberação, deve ser realizada nova rodada de votação até obter um resultado vencedor.

§ 2º A apuração da quantidade de associados do grupo seccional, para fins de cômputo de votos na Assembleia Geral, ocorre no momento da convocação da reunião do grupo seccional.

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 40. As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, assinada, pelo Presidente do Conselho de Administração e por um secretário por ele indicado.

Parágrafo único. As atas lavradas e assinadas ficam arquivadas na sede da cooperativa, em arquivo físico ou digital, e são disponibilizadas ao Presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.



TÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 41. Nas Assembleias Gerais, os associados são representados pelos Delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do Delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional pode comparecer e apresentar, unicamente, a votação das deliberações do grupo seccional, a fim de que seja computado o resultado na Assembleia Geral.

§ 2º O Delegado deve comunicar e justificar formalmente ao Conselho de Administração, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral, ou, em caso de impossibilidade, em até 05 dias após sua realização.

Art. 42. Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional é aberta, mas o grupo pode optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Na seccional que houver mais de um Delegado, a apuração de votos das matérias deliberadas na reunião do grupo seccional será única e os Delegados levarão para a Assembleia Geral o mesmo resultado da votação, proporcional ao número de associados que representa.

CAPÍTULO II

DO VOTO DO DELEGADO NA ASSEMBLEIA, DA AUSÊNCIA E DA SUPLÊNCIA

Art. 43. O voto do Delegado na Assembleia Geral tem valor proporcional à quantidade total de



associados vinculados à seccional que representa.

Art. 44. Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do Delegado, do suplente e de qualquer associado participante da reunião de seccional na Assembleia Geral, a ata das deliberações da respectiva seccional deve ser lida pelo Presidente da Assembleia Geral para computo dos votos da seccional.

Parágrafo único. Para os demais temas objeto da ordem do dia da Assembleia Geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do Delegado ausente não será computado.

Art. 45. Na Assembleia Geral, ocorrendo empate de votos em matéria deliberada pelos grupos seccionais, os delegados deliberarão novamente sobre o tema, considerando a razoabilidade, coerência e interesse dos cooperados representados.

TÍTULO VII

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 46. Em consonância com a *Política Institucional de Divulgação de Informações* e com o *Pacto de Ética do Sicoob*, os Delegados efetivos e suplente, bem como todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da comissão e os técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm, por obrigação ética, legal e profissional, manter o sigilo das informações relacionadas às reuniões da comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Casos omissos neste Regulamento, relacionados ao processo de eleição de Delegado, são



apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa, com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 48. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 49. Quando a Assembleia Geral for convocada por um quinto dos associados, nos termos do Estatuto Social, não será admitida a representação por Delegados.

Art. 50. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.